

Diversos encargos

Artigo 11.º «Abono de familia»	8.000\$00
<i>Total</i>	<u>300.000\$00</u>

tomando como contrapartida o saldo do ano económico findo.

Ministério do Ultramar, 26 de Junho de 1958. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Portaria n.º 16 746

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir em Macau um crédito especial de 10.692\$, destinado ao pagamento do subsídio de alimentação a dois chineses, ex-degredados em Timor, relativo ao período de Outubro de 1942 a Setembro de 1945, tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor daquela província:

CAPÍTULO 4.º

Policia de Segurança Pública

Despesas com o pessoal

Artigo 112.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos»	6.137\$01
N.º 2) «Pessoal contratado — Vencimento contratual»	1.765\$17

Artigo 114.º, n.º 1) «Outras despesas com o pessoal dentro da província — Subsídio para fardamento, nos termos do Diploma Legislativo n.º 858, de 28 de Outubro de 1944»

	2.789\$82
	<u>10.692\$00</u>

Ministério do Ultramar, 26 de Junho de 1958. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Macau. — *Carlos Abecasis*.

Inspeção Superior das Alfândegas do Ultramar

Decreto n.º 41 693

Considerando que o Governo-Geral do Estado da Índia pretende pôr em vigor no princípio de 1959 o sistema métrico decimal, em substituição das medidas que até agora têm sido adoptadas;

Reconhecendo-se a conveniência de substituir pelas unidades daquele sistema as medidas actualmente adoptadas nas pautas de importação e de exportação daquele Estado, as quais, embora sendo de origem indiana, não estão sequer em uso no seu comércio interno;

Tornando-se necessário reduzir os encargos aduaneiros que oneram actualmente a importação nos distritos de Damão e Diu de alguns géneros e mercadorias de consumo essencial para as respectivas populações;

Tendo em atenção o que foi proposto nesse sentido pelo Governo-Geral do Estado da Índia;

Ouvindo o Conselho Ultramarino;

Usando da faculdade conferida no n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Passam a ser expressas com base no sistema métrico decimal, a partir de 1 de Janeiro de

1959, as unidades tributáveis de todas as mercadorias sujeitas a tributação específica nas pautas de importação e de exportação em vigor no Estado da Índia.

Art. 2.º Fica o governador-geral do Estado da Índia autorizado a estabelecer em portaria:

a) A unidade tributável a adoptar em cada um dos artigos pautais ou suas divisões a que esteja atribuída tributação específica e, quando esta incida sobre o peso, a espécie de peso tributável, sempre que este não seja o peso líquido;

b) As taxas de cada um dos artigos ou suas divisões referidos na alínea anterior, assim como quaisquer outras imposições a cobrar pelas alfândegas sobre mercadorias tributadas especificadamente, sempre com base e na proporção das que actualmente vigoram.

Art. 3.º É reduzida para 0,25 por cento *ad valorem* a taxa do artigo 22.º da tabela de emolumentos gerais aduaneiros, aprovada pelo Decreto n.º 31 883, de 12 de Fevereiro de 1942, e alterada pelo artigo 9.º do Decreto n.º 40 633, de 4 de Junho de 1956, para as mercadorias de qualquer origem especificadas nos n.ºs 2) e 3) da tabela anexa à Portaria n.º 16 740, de 20 de Junho de 1958, importadas nos distritos de Damão e Diu.

Art. 4.º Ficam sujeitos unicamente aos direitos a seguir indicados os pertences e peças separadas de qualquer matéria, não especificados, de veículos automóveis de qualquer espécie, quando importados no distrito de Goa:

	Taxa	Sobretaxa
Pauta preferencial (<i>ad valorem</i>)	1 %	13 %
Pauta mínima (<i>ad valorem</i>) . . .	20 %	9 %
Pauta máxima (<i>ad valorem</i>) . . .	58 %	—

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Junho de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* do Estado da Índia. — *R. Ventura*.

Portaria n.º 16 747

Atendendo ao que foi proposto pelo Governo-Geral do Estado da Índia no sentido de se evitar o agravamento dos direitos aduaneiros no distrito de Goa, resultante da aplicação das disposições do artigo 48.º das instruções preliminares das pautas, aprovadas pelo Decreto n.º 41 026, de 9 de Março de 1957, e de se reduzir os encargos aduaneiros que nos distritos de Damão e Diu incidem sobre a importação de alguns géneros e mercadorias de primeira necessidade:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 6.º do Decreto n.º 41 026, de 9 de Março de 1957, observar o seguinte:

1.º São desdobrados em taxa e sobretaxa os direitos constantes das pautas mínimas de importação vigentes nos distritos de Goa, Damão e Diu, do Estado da Índia, para as mercadorias constantes da tabela anexa a esta portaria.

2.º Fica suspensa a cobrança das sobretaxas constantes da tabela referida no número anterior.

Ministério do Ultramar, 26 de Junho de 1958. — O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* do Estado da Índia. — *R. Ventura*.

Tabela a que se refere o n.º 1.º desta portaria

Ar- tigo pau- tal	Nomenclatura	Pauta mínima	
		Taxa	Sobretaxa
	1) Distrito de Goa		
10	Artefactos diversos:		
	b) Agulhas, alfinetes, colchetes, dedais, fivelas, ganchos, ilhoses, manilhas de vidro e suas imitações e pulseiras de vidro ou pedra vitorina	0-08-00	0-04-06
	c) Artefactos para adorno pessoal, alfinetes de peito, anéis, botões de qualquer qualidade (excepto de metais preciosos), brincos, lentes, lunetas, óculos completos ou em peças separadas (excepto de metais preciosos), pulseiras (excepto de metais preciosos), casquinha, <i>plaquê</i> ou tambaque	1-02-00	0-08-00
51	Géneros alimentícios:		
	Banha, cacau, carnes preparadas de qualquer espécie, chocolates, farinhas para caldos e não especificadas, massas alimentícias, toucinho e quaisquer produtos alimentícios não especificados	0-03-00	0-00-06
	Conservas alimentícias	0-02-03	0-01-09
	Doces de qualquer qualidade, incluindo bombons, bolachas e biscoitos doces, confeitos, frutas cristalizadas e outras	0-02-03	0-01-09
	Manteiga não indiana	0-03-03	0-00-09
54	Graxas, pomadas e outros preparados para calçado	0-02-03	0-01-03
70	Material eléctrico:		
	Lâmpadas de incandescência	0-11-00	0-05-00
81	Objectos para escritório, desenho e pintura:		
	Canetas, furadores, lápis, limpapenas, papel-tela, raspadeiras e réguas	0-02-06	0-01-00
89	Perfumarias:		
	Águas aromáticas, elixires, loções, óleos aromáticos, pós aromáticos ou aromatizados e todos os produtos não especificados empregados como perfumaria	0-07-00	0-09-00
	Pastas dentífricas e pós para dentes	0-12-09	0-03-03
92	Pós, pomadas e outros preparados para limpar metais	0-02-03	0-01-03
106	Tabaco:		
	Em rolo, pasta ou solto não da Índia	0-10-00	0-05-00
	Em charutos não especificados	0-11-03	0-10-09
	Em cigarros não especificados (em latas e pacotes)	1-04-03	0-09-09
108	Tecidos de lã:		
	Obra de malha e ponto de meia, fitas e rendas de lã pura ou mista	2-07-00	0-13-00
110	Tecidos de algodão, em peça ou em obra:		
	Obra de malha e ponto de meia, entremeios, espiguielhos, fitas e rendas	0-11-06	0-02-06
	Elefante branco em obra	0-05-06	0-02-06
	Cambraias e popelinas em obra	0-09-09	0-04-03
	Paninhos não especificados em obra	0-07-06	0-03-06

Ar- tigo pau- tal	Nomenclatura	Pauta mínima	
		Taxa	Sobretaxa
	2) Distrito de Damão		
40	Especiarias	1 %	5 %
51	Géneros alimentícios:		
	Açúcar	0-00-01	0-00-02
	Amendoim	1 %	5 %
	Arroz com casca:		
	Carar	0-01-00	0-06-00
	Não especificado	0-01-00	0-05-00
	Arroz sem casca:		
	Carar	0-02-06	0-07-06
	Não especificado	0-05-00	0-10-00
	Arroz torrado e avelas	1 %	5 %
	Café:		
	Com casca	0-00-06	0-01-06
	Sem casca	0-01-00	0-03-00
	Moido e suas imitações	0-02-00	0-04-00
	Chá preto ou verde	0-01-06	0-03-00
	Codrá	Livre	0-04-00
	Farinha de trigo	0-00-02	0-00-04
	Grão, cereais e legumes não especificados	0-02-06	0-07-06
	Jagra de cana	0-00-01	0-00-02
	Lonim ou manteiga indiana não cozida	1 %	5 %
	Trigo	0-01-00	0-04-00
	Todos os outros géneros alimentícios não especificados no artigo 51 da pauta	1 %	5 %
83	Óleos:		
	b) De oliveira	1 %	5 %
	c) De gergelim, amendoim e outros óleos comestíveis	1 %	5 %
	k) Óleo <i>kerocine</i> ou petróleo	0-00-03	0-00-09
99	Sabão	0-00-06	0-01-00
106	Tabaco em folha	0-00-06	0-01-00
110	Tecidos de algodão (7.º e 8.º grupos)	1 %	5 %
	3) Distrito de Diu		
40	Especiarias	1 %	5 %
51	Géneros alimentícios:		
	Açúcar	0-00-01	0-00-02
	Amendoim	0,5 %	1,5 %
	Arroz torrado e avelas	1 %	5 %
	Café:		
	Com casca	0-00-06	0-01-06
	Sem casca	0-01-00	0-03-00
	Moido e suas imitações	0-02-00	0-04-00
	Chá preto ou verde	0-01-06	0-03-00
	Farinha de trigo	0-00-02	0-00-04
	Jagra de cana	0-00-01	0-00-02
	Lonim ou manteiga indiana não cozida	0-00-01	0-00-03
	Trigo	0-01-00	0-04-00
	Todos os outros géneros alimentícios não especificados no artigo 51 da pauta	1 %	5 %
83	Óleos:		
	a) De coco	0-02-00	0-06-00
	b) De oliveira	0-01-00	0-03-00
	c) De gergelim, amendoim e outros óleos comestíveis	0-01-00	0-03-00
	k) Óleo <i>kerocine</i> ou petróleo	1 %	5 %
99	Sabão	0-00-06	0-01-00
106	Tabaco em folha	0-00-06	0-01-00
110	Tecidos de algodão (7.º e 8.º grupos)	1 %	5 %

Observação. — Para as mercadorias constantes desta tabela, importadas nos distritos de Goa, Damão e Diu, as taxas da pauta preferencial são as correspondentes a 25 por cento das taxas da pauta mínima indicadas nesta tabela, nos termos da alínea b)

do artigo 28.º das instruções preliminares das pautas aprovadas pelo Decreto n.º 41 026, de 9 de Março de 1957, e os direitos da pauta máxima são os estabelecidos no artigo 4.º e seu § único do referido decreto.

Ministério do Ultramar, 26 de Junho de 1958. — O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 9 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 3.º

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Escola Superior de Belas-Artes do Porto

Do artigo 581.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» — 80.000\$00

Para o artigo 582.º «Remunerações acidentais»:

N.º 1) «Remunerações aos professores pela regência interina de cadeiras (artigo 142.º do regulamento)» + 80.000\$00

Conforme o preceituado no artigo 14.º do Decreto n.º 41 474, de 23 de Dezembro do ano findo, esta alteração mereceu, por despacho de 6 do corrente, a con-

firmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 19 de Junho de 1958. — O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria, por seu despacho de 26 de Maio findo, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 13.º

Direcção-Geral dos Combustíveis

Artigo 247.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» 22.400\$00

Para o n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros»:

Alínea a) «Pessoal eventual, nos termos do artigo 32.º do Decreto n.º 36 934» 22.400\$00

Esta alteração, nos termos do artigo 14.º do Decreto n.º 41 474, de 23 de Dezembro de 1957, mereceu a confirmação de S. Ex.ª o Ministro das Finanças, dada por seu despacho de 14 de Junho corrente.

11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 21 de Junho de 1958. — O Chefe da Repartição, *Francisco António Godinho Lobo*.